

ACORDO COLETIVO DE  
TRABALHO 2009/2010 QUE ENTRE  
SI FAZEM O SINDICATO DOS  
EMPREGADOS DE EMPRESAS DE  
PROCESSAMENTO DE DADOS NO  
ESTADO DO PARÁ – SINDPD/PA,  
CNPJ. 15.306.525/0001-27 E A  
COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE  
BELÉM – CINBESA, CNPJ  
04.850.095/0001-93.

## **I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

### **CLÁUSULA 1ª - ABRANGÊNCIA DA NORMA E A DATA-BASE.**

A presente norma coletiva de trabalho abrange todos os empregados da Companhia de Informática de Belém – CINBESA, fixando-se a data-base em 1º de Maio.

## **II – CLÁUSULAS SALARIAIS:**

### **CLÁUSULA 2ª – REAJUSTE SALARIAL.**

Os empregados da CINBESA terão seus salários reajustados no percentual conforme o índice da PMB ou o do INPC apurado no período observado a melhor opção que já deverá ser aplicado sobre os salários de maio de 2009.

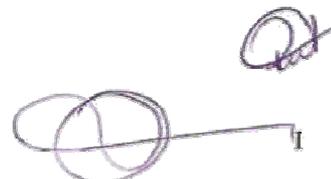
**PARÁGRAFO ÚNICO:** As Tabelas de Pisos Salariais praticadas pela Empresa sofrerão reajustes seguindo os mesmos índices referidos no caput desta Cláusula.

### **CLÁUSULA 3ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

A CINBESA pagará aos seus empregados, a cada ano efetivo de serviço na Empresa o Adicional por Tempo de Serviço (anuênio), correspondente a 1% (um por cento) do salário base, até o limite de 35 % (trinta e cinco por cento).

### **CLÁUSULA 4ª - ADICIONAL NOTURNO**

A CINBESA pagará adicional noturno no percentual de 30% (trinta por cento) para os empregados que trabalhem no horário compreendido entre 22h00min horas às 05h00min horas do dia seguinte, calculado sempre sobre a hora normal.



## **CLÁUSULA 5ª - ADICIONAL DE SOBREAUIO**

As horas de sobreuio serão remuneradas com acréscimo de 33% (trinta e três por cento) da hora normal deendo a Empresa informar por escrito ao empregado, o período em que este deuerá ficar nesta condição e comprovar a concordância do mesmo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A partir do momento em que o empregado for solicitado para atender a Empresa, o sobreuio cessará passando a remuneração a ser efetuada por horário extraordinário.

## **CLÁUSULA 6ª - REMUNERAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO**

O salário do substituto será sempre igual ao do substituído, incluído as vantagens correspondentes à função, enquanto perdurar a substituição, desde que o período da substituição seja maior do que 05 (cinco) dias, e assuma todas as atribuições do cargo, excluídas as vantagens pessoais.

## **CLÁUSULA 7ª - HORAS EXTRAS**

A **CINBESA** poderá adotar Banco de Horas para compensar o excesso de horas de um dia pela correspondente diminuição em outro dia, conforme a seguinte regra:

a) A compensação se dará na proporção de uma hora trabalhada para cada hora compensada.

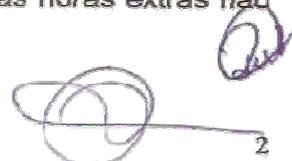
b) Em situações excepcionais, o empregado poderá exceder sua jornada diária de trabalho em até (quatro) horas para conclusão de trabalhos inadiáveis, ou para solução de problemas que caso persistam trarão manifesto prejuízo para a empresa.

c) O empregado poderá exceder sua jornada diária normal de trabalho em até 2 (duas) horas.

d) O empregado poderá trabalhar fora dos dias normais (sábados, domingos e feriados) até 6 horas diárias, para atender atividades necessárias a conclusão de trabalhos inadiáveis, ou para solução de problemas que caso persistam trarão manifesto prejuízo para a Empresa.

e) As horas excedentes, realizadas no período compreendido entre 01/04/2008 a 30/03/2009 deuerão ser compensadas até 30 de abril de 2012, sob pena de pagamento em pecúnia das horas extras não compensadas.

f) As horas excedentes realizadas durante a vigência do ACT 2007/2008, estão automaticamente prorrogadas, deendo ser compensadas até 30/04/2011, sob pena de pagamento em pecúnia das horas extras não compensadas.



2

## **CLÁUSULA 8ª - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS**

Fica assegurada a gratificação de salário de férias, no valor de 100% (cem por cento) do salário base, já incluso o terço constitucional que será pago quando do pagamento das férias.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** No mês anterior as férias, a CINBESA deverá provisionar somente os valores das obrigações legais e os valores assumidos pelo empregado.

## **III – CLÁUSULAS SOCIAIS**

### **CLÁUSULA 9ª - JORNADA DE TRABALHO**

Fica assegurada a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais para todos os empregados efetivos, excetuando-se os ocupantes de cargos de confiança e assessoramento, admitindo-se um período de tolerância de 15 minutos antes do início de cada turno da jornada diária.

### **CLÁUSULA 10ª - AUXÍLIO DOENÇA**

Nos casos de afastamento por doença, a **CINBESA** complementarará a remuneração mensal do empregado a título de Auxílio Doença, em valor equivalente à diferença entre a importância recebida a título de Benefício Previdenciário e a remuneração devida ao empregado, como se o mesmo estivesse trabalhando normalmente, sendo garantidas ao mesmo todas as vantagens e benefícios estabelecidos neste acordo, pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, salvo no caso de acidente de trabalho, quando não haverá limitação de prazo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A Empresa efetuará convênio com o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS para que este efetue diretamente o pagamento do benefício devido.

### **CLÁUSULA 11ª - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO**

A **CINBESA** fornecerá aos seus empregados, ao final de cada mês, e de uma única vez, através do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, auxílio alimentação com o valor reajustado conforme o índice da PMB ou do INPC apurado no período observado a melhor opção.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Havendo disponibilidade financeira a Empresa se compromete a efetivar o benefício aos seus empregados até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O empregado arcará com o ônus equivalente a 5% (cinco por cento) do total do benefício recebido.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Será concedido um abono pecuniário de circo/natal, no mínimo o valor concedido no ano de 2008, a todos os



3

empregados a ser estabelecido de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da Cinbesa.,

## **CLÁUSULA 12ª - ASSISTÊNCIA MÉDICO/HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA**

**A CINBESA** subsidiará aos seus empregados e Diretores, plano de saúde contratado pelo Sindicato profissional ou que este mantenha convenio para esse fim junto à associação dos trabalhadores da **CINBESA**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A assistência de que trata a presente Cláusula será garantida através de subsídio da Empresa no valor atual reajustado no percentual mínimo conforme o índice da PMB ou do INPC apurado no período observado a melhor opção por empregado sem dependentes, como também, o mesmo reajuste por empregado que possua qualquer número de dependentes, na modalidade do plano de preferência do empregado, sendo viabilizada a consignação na folha de pagamento de complementação caso seja necessária para esse fim.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A adesão ao plano será opcional, estando o empregado compromissado a permanecer inscrito, pelo período mínimo de 6 (seis) meses, desde que permaneça vinculado à Empresa e ao Sindicato, bem como estará condicionado a autorização de consignação em folha, referente ao valor pertinente a cota de participação do empregado no custo do plano, ou ainda, caso não seja possível em razão de benefício previdenciário, ao depósito do valor correspondente a este na tesouraria da administradora do plano, até o dia 30(trinta) de cada mês, sob pena de suspensão do benefício, e comunicação à Empresa responsável pelo Plano de Saúde do desligamento do empregado e seus dependentes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O Sindicato deverá comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a data de início da nova operação, para que haja tempo hábil para a rescisão do contrato atual.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A **CINBESA** garantirá o valor mínimo de R\$ 9.500,00 mensais para custear o presente benefício, sendo que, havendo saldo da verba destinada à assistência médica no mês de execução, este será rateado proporcionalmente, entre os beneficiários que se encontrem filiado ao plano.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A **CINBESA**, **SINDICATO** e **ASSOCIAÇÃO**, através de comissão paritária, realizará estudo de viabilidade de melhor proposta apresentada pelos Planos de Saúde de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da empresa, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

### **CLÁUSULA 13ª – AUXÍLIO-EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL**

A Empresa concederá, mensalmente, Auxílio-Educação no valor atual reajustado pelo índice da PMB ou INPC observado a melhor opção, aos seus empregados que possuírem filhos de até 06 anos, comprovadamente matriculados em Creche, Pré escola e Ensino Fundamental, garantindo o término do ano letivo.

### **CLÁUSULA 14ª - DORT (Doenças Osteomusculares Relacionadas ao Trabalho)**

A **CINBESA** custeará os aparelhos e tratamentos que se fizerem necessários referentes à **DORT** do funcionário lesionado, desde que comprovada a necessidade dos mesmos pelo médico do trabalho contratado pela empresa.

### **CLÁUSULA 15ª - SEGURO DE VIDA / AUXÍLIO FUNERAL**

A **CINBESA** providenciará junto à seguradora idônea, apólice de seguro em grupo, no valor mínimo ao contratado atualmente (R\$25.000,00 – vinte e cinco mil reais), a fim de cobrir morte natural, acidental, invalidez permanente e auxílio funeral dos seus empregados e diretores, de forma ininterrupta.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O seguro é facultativo ao empregado, uma vez que este, integrando-se ao mesmo, passará a cumprir com as normas impostas pela seguradora, válidas para adesão, e contribuirá com 50% (cinquenta por cento) do valor do prêmio mensal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **CINBESA** assume o compromisso de reunir-se com o Sindicato para juntos fazerem estudo de viabilidade de novos valores, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

### **CLÁUSULA 16ª - ABONO DE FALTAS PARA ACOMPANHAMENTO**

A **CINBESA** concederá ao empregado 04 (quatro) dias de abono anual para acompanhamento do cônjuge, companheiro(a) devidamente declarado(a), dependentes ascendentes e/ou descendentes em primeiro grau mediante apresentação de declaração médica.

### **CLÁUSULA 17ª - GARANTIA DE EMPREGO**

Durante a vigência do presente Acordo Coletivo nenhum empregado da **CINBESA** poderá ser demitido sem justo motivo, salvo quando solicitado expressamente pelo empregado e referendado pelo Sindicato da categoria.



**PARÁGRAFO ÚNICO:** esta cláusula não se aplica aos empregados ocupantes de cargo de confiança, considerado de livre nomeação e exoneração, bem como aos empregados que, de comum acordo com a empresa, aceitem ser dispensados.

#### **CLÁUSULA 18ª – LANCHE**

A **CINBESA** fornecerá gratuitamente, a título de lanche, o valor de R\$10,00 (dez reais) para o empregado que trabalhar no horário de 22h às 6h do dia seguinte.

#### **CLÁUSULA 19ª - TRANSPORTE**

A **CINBESA** fornecerá transporte gratuito, ida e volta, aos empregados que trabalharem no horário entre 22h às 6h do dia seguinte.

#### **CLÁUSULA 20ª – FÉRIAS**

As férias não poderão iniciar aos sábados, domingos ou feriados e deverão ser comunicadas ao empregado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo nos casos de força maior, ou quando deferidas a pedido do empregado, obedecida a escala de férias da **CINBESA**.

#### **CLÁUSULA 21ª - FALTA**

A **CINBESA** aceitará, para justificativa de faltas, os atestados médicos e odontológicos emitidos pelo Sistema Único de Saúde, serviço Social do Comércio – SESC e do Plano de Assistência Médico/Hospitalar ao qual o empregado estiver conveniado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As faltas justificadas, não poderão deduzir os benefícios dos empregados garantidos pelas Cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

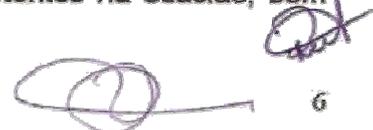
#### **CLÁUSULA 22ª - ABONO ANUAL**

Durante a vigência do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT, a **CINBESA** concederá abonos anuais, da seguinte forma:

a) - 5(cinco) dias de abono anual aos empregados, após 01(um) ano de efetivo trabalho na **CINBESA**, que deverão utilizá-los em até 12 meses após a vigência do presente ACT, de acordo com suas necessidades, incorporando-os se assim desejar ao gozo de suas férias, desde que não tenham faltas injustificadas no período anterior à aquisição desse direito.

b) - 1(um) dia pela data de seu natalício

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O empregado acrescerá às suas férias, o saldo dos abonos previsto nas alíneas "a" e "b", existentes na ocasião, bem



como poderá utilizá-los se não os tiver gozado por necessidade imperiosa de trabalho, devidamente justificada pela chefia imediata a Coordenação de Recursos Humanos - CPRH, da Empresa.

#### **CLÁUSULA 23ª - LICENÇA PRÊMIO – ASSIDUIDADE**

A **CINBESA** concederá a cada 4 (quatro) anos de ininterrupto trabalho, sem prejuízo das vantagens salariais, Licença Remunerada de 30 (trinta) dias consecutivas, a título de licença prêmio, a todo empregado que não tenha sofrido punição que tenha motivado desconto salarial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Empresa deverá conceder a licença prêmio sempre que possível no período de gozo solicitado pelo empregado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica garantida a conversão da licença prêmio em pecúnia nos casos de demissão sem justa causa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fica garantida a conversão em pecúnia nos casos de saúde aplicada ao tratamento de doenças crônicas degenerativas, doenças cardíacas, portadores do vírus HIV.

#### **CLÁUSULA 24ª - DO DIREITO DE DEFESA**

A **CINBESA** concederá ao empregado que se sentir punido injustamente, o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da ciência da punição, para recorrer administrativamente da punição, podendo esta ser revista.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Empresa terá 10 (dez) dias úteis para comunicar ao empregado o resultado do recurso.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caso a punição seja mantida, e o(a) empregado(a) ainda se sinta prejudicado, este deverá recorrer ao Sindicato da categoria, até 48 (quarenta e oito) horas da ciência, para que se constitua Comissão Paritária (três representantes da Empresa e três dos empregados) para rever o processo. Caso a autoridade competente não se manifeste até 10 (dez) dias sobre o pedido, a medida punitiva tornar-se-á sem efeito.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Havendo interrupção ou suspensão do contrato de trabalho do empregado durante o processo, interrompe-se a contagem dos prazos previstos no *caput*.

#### **CLÁUSULA 25ª - LICENÇA À MÃE ADOTIVA**

A empresa concederá licença de 120 dias à empregada que comprovadamente adotar menor de 01 ano de vida.



## **CLÁUSULA 26ª - AMAMENTAÇÃO**

Fica assegurado à mulher empregada, durante os 12 (doze) primeiros meses de nascimento do(s) filho(s), a concessão de 01 (uma) hora, no início, durante ou, ao final de seu horário de trabalho, sem prejuízo de sua remuneração para o aleitamento materno.

## **CLÁUSULA 27ª - LIBERAÇÃO DO EMPREGADO/PROGRAMA DE TREINAMENTO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

A **CINBESA** incentivará através da alocação de recursos previstos orçamentariamente e financeiros aos seus empregados na busca do aprimoramento profissional com o oferecimento de cursos e palestras, assim como a liberação ou flexibilização da jornada de trabalho de seus empregados, visando a participação em cursos de atualização profissional, graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado, bem como para participação em eventos de atualização e capacitação profissional, sem prejuízo de sua remuneração, mediante aprovação junto à Diretoria da **CINBESA**, garantindo um mínimo de 10 (dez) empregados por ano e cota mínima de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais) ou realizados através de parcerias.

## **CLAUSULA 28ª - PAGAMENTO POR TREINAMENTO MINISTRADO**

A **CINBESA** pagará a seus empregados que ministrarem cursos ou semelhantes, nas dependências ou fora dela, o valor equivalente à hora/aula praticado à época pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial-SENAC, para cursos básicos, técnicos e em nível avançado, desde que não seja dentro de seu horário de trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **CINBESA** divulgará em seus quadros de avisos os períodos, relações dos cursos e os nomes de participantes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A utilização deste benefício seguirá os critérios estabelecidos em Norma Interna a ser instituída para esta finalidade.

## **CLÁUSULA 29ª - ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES**

A **CINBESA** se compromete a realizar perícia anualmente nas dependências da Empresa, com o objetivo de caracterizar e classificar ou determinar atividade insalubre e encaminhar ao Sindicato cópia do laudo expedido, após a perícia.

## **CLÁUSULA 30ª - CARTA DE REFERÊNCIA**

A **CINBESA** fornecerá aos empregados despedidos, quando por eles solicitado, carta de referência quando a dispensa ocorrer a pedido ou sem justa causa.


### **CLÁUSULA 31ª - FICHA FUNCIONAL**

A Empresa fornecerá ao empregado, no prazo máximo de 10 (dez) dias do pedido, seu histórico funcional, avaliações de desempenho e informações financeiras a ele relativos, contidos nos registros, desde que formalmente solicitados.

### **CLÁUSULA 32ª - DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO**

Serão incentivados todos os estudos e ações que venham a contribuir para a melhoria das condições de trabalho e saúde ambiental.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Serão mantidas, em todos os locais de trabalho da Empresa, condições adequadas de temperatura, com os níveis aceitáveis pelos padrões estabelecidos, conforme legislação específica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os trabalhadores terão direito de se ausentar do local de trabalho em caso de existirem condições adversas, com anuência da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, que acionará o serviço médico e/ou a área de Segurança da Empresa, concomitantemente com a chefia imediatamente responsável pelo assunto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O empregado tem direito de recusa ao trabalho em condições de risco acentuado, sem que isso gere punição. O empregado deverá comunicar o fato imediatamente, e preferencialmente por escrito, à Empresa e ao Sindicato.

### **CLÁUSULA 33ª – COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA E O SERVIÇO ESPECIALIZADO EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - SESMT.**

A **CINBESA** compromete-se a promover todos os meios necessários para o cumprimento do calendário anual das ações da CIPA e do SESMT, observados os prazos das Normas Regulamentadoras NR-05 e NR-04.

### **CLÁUSULA 34ª – DISCRIMINAÇÃO, ASSÉDIO SEXUAL E ASSÉDIO MORAL**

A **CINBESA** apurará todos os casos de discriminação no âmbito da empresa, e também os praticados contra os seus empregados no cumprimento de suas atividades, sempre que a ela forem denunciados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A denúncia aqui referida deverá ser dirigida, por escrito, à área de recursos humanos da empresa, para análise e encaminhamento, sendo proibida a divulgação de tais informações, devendo o caso ser tratado com o sigilo necessário, evitando constrangimentos desnecessários.



**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Empresa programará políticas de orientação contra a discriminação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A Empresa desenvolverá programas educativos, visando coibir a discriminação, assédio sexual e assédio moral.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Haverá eventos de sensibilização para a inserção e convivência dos profissionais da Empresa no exercício do trabalho, de forma a prevenir o assédio sexual e o assédio moral.

**PARÁGRAFO QUINTO:** As denúncias de casos de assédio sexual e de assédio moral deverão ser feitas à Área de Recursos Humanos da Empresa, para a devida análise, encaminhamento e indicação, conforme o caso, de comissão de apuração.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Havendo a comprovação da denúncia ou em não se constatando os fatos denunciados, em ambos os casos, as vítimas receberão orientação psicológica adequada e o assediador (a) será punido, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho.

#### **CLÁUSULA 35ª - EMPREGADO PORTADOR DO VIRUS HIV**

Em caso de recomendação médica ou por solicitação e interesse do empregado portador do vírus HIV, observado o sigilo médico, a **CINBESA** promoverá o seu remanejamento para outro posto de trabalho que o ajude a preservar seu estado de saúde, vedada a sua dispensa sem justa causa.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A Empresa manterá convênios ou ações junto a entidades públicas, visando facilitar a obtenção de medicamentos para tratamento do empregado de que trata esta Cláusula.

#### **IV - CLÁUSULAS SINDICAIS:**

##### **CLÁUSULA 36ª - MENSALIDADE SINDICAL**

A **CINBESA** recolherá à tesouraria do sindicato até o 5º (quinto) dia útil de cada mês o correspondente aos valores arrecadados da mensalidade sindical de seus associados descontados em folha de pagamento.

##### **CLÁUSULA 37ª - LICENÇA A DIRIGENTE SINDICAL**

A Empresa garantirá a liberação por tempo integral a 2 (dois) empregados eleitos para os cargos de direção ou representação sindical, até o término do mandato, sem prejuízo da remuneração a que tem direito como empregado efetivo.



### **CLÁUSULA 38ª – BANCO DE HORAS DO SINDICATO**

Fica instituído, no âmbito da empresa o Banco de Horas dos empregados que estão à disposição do sindicato, para ser administrado pelo mesmo no total de 100 (cem) horas mensais, obrigando-se a empresa a liberar os(s) empregados(s), membro(s) da diretoria do mesmo, sendo facultada a CINBESA a liberação de outro(s) empregado(s), tudo nos termos do parágrafo segundo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Sindicato informará expressamente à Empresa, a cada mês, o quantitativo de horas que esteja sendo utilizado para atividades coordenadas pelo sindicato. Em caso de não utilização do quantitativo total de horas, as mesmas serão acumuladas para o mês posterior.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Direção do Sindicato deverá solicitar formalmente, com o mínimo de 02 (dois) dias úteis de antecedência, a utilização das horas ao responsável pela área que trata das relações com as representações dos trabalhadores, para que este possa negociar com a chefia imediata do empregado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O saldo do Banco de Horas, dos empregados à disposição do Sindicato, referente ao período do ACT 2007/2008 fica automaticamente incorporado ao saldo de horas estabelecido no caput deste artigo.

### **CLÁUSULA 39ª - DELEGADO SINDICAL**

Será eleito na empresa 01 (um) delegado sindical, com mandato de 01 (um) ano, podendo haver uma recondução.

a) - Será eleito ainda 01 (um) suplente de delegado sindical;

b) - Durante uma vez na semana o delegado sindical ficará a disposição das atividades sindicais, nas dependências da Empresa, sem prejuízo da sua remuneração;

c) - Caso haja necessidade do delegado sindical desenvolver tarefas relacionadas as suas atividades sindicais, fora da Empresa, deverá comunicar com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

### **CLÁUSULA 40ª – COMUNICAÇÃO À CATEGORIA**

A CINBESA colocará à disposição do Sindicato quadro de aviso em locais acessíveis aos trabalhadores, para veiculação de assuntos de interesse da categoria, vedada a divulgação de matérias político-partidárias ou ofensivas, bem como mala direta, via e-mail institucional aos empregados.



**PARÁGRAFO ÚNICO:** A Empresa se compromete a fornecer a entidade sindical e manter atualização, em meio magnético, relação dos endereços eletrônicos dos empregados para encaminhamento da referida veiculação.

#### **CLÁUSULA 41ª - ACESSO DA DIRETORIA DO SINDICATO**

Os dirigentes sindicais, empregados da **CINBESA**, terão livre acesso à mesma, desde que não atrapalhem o bom andamento das atividades da Empresa. Os dirigentes sindicais não empregados da Empresa terão acesso, desde que comunicado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

#### **CLÁUSULA 42ª - LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM PROCESSO ELEITORAL**

A **CINBESA**, sem comprometer o bom andamento do serviço, concorda em liberar no máximo 03 (três) empregados, para trabalharem em processo eleitoral junto à associação de empregados da **CINBESA**, Sindicato da categoria de Informática, eleição para delegado sindical da empresa, por período não superior a 02 (dois) dias, com prévia solicitação de 48 (quarenta e oito) horas anterior ao processo mencionado.

#### **CLÁUSULA 43ª - HOMOLOGAÇÃO**

As rescisões contratuais serão homologadas na Sede do Sindicato até 10 (dez) dias após a dispensa do empregado, ou até 30 (trinta) dias em caso de cumprimento do aviso prévio, devendo o sindicato sempre que houver recusa da Empresa ou do empregado em homologar, certificar essa recusa no instrumento de rescisão contratual ou em formulário próprio do Sindicato.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Sindicato tomará idêntica providência, no caso do empregado não comparecer à homologação, em data e hora designadas pela empresa, desde que o empregado tenha sido comunicado por escrito e através de comprovação idônea, informando a ausência.

#### **CLÁUSULA 44ª - TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL**

A **CINBESA** respeitando a autonomia sindical e as deliberações internas da categoria descontará da remuneração dos empregados, em favor do Sindicato, a título de Fortalecimento Sindical, o percentual de 1,5% sendo, 0,75% no mês da assinatura do acordo coletivo, e os outros 0,75 % no mês subsequente, com repasse dos valores descontados na folha de pagamento ao Sindicato Profissional, com cópia da folha e dos demonstrativos dos valores individualizados.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Em respeito ao princípio da Liberdade Sindical, é direito do empregado se opor ao pagamento da Taxa de Fortalecimento. No entanto, fica aqui estabelecido que o direito de oposição deverá ser dirigido exclusivamente ao Sindicato, pessoalmente pelo empregado, através de manifestação expressa, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o pagamento dos salários com o respectivo desconto em folha, obrigando-se o Sindicato a efetuar a devolução do respectivo valor ao empregado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o recebimento da manifestação. Após o escoamento do prazo para o direito de oposição, o Sindicato enviará à CINBESA relação nominal dos empregados que se opuserem ao efetuado o desconto pagamento da taxa de Fortalecimento, a fim de que não seja da segunda parcela estabelecida no caput deste artigo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O valor descontado será recolhido à tesouraria do Sindicato até o quinto dia útil do mês subsequente ao desconto efetuado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O Sindicato assume inteira e exclusiva responsabilidade pelos valores descontados por força desta Cláusula, inclusive em juízo, isentando a Empresa de qualquer responsabilidade e obrigando-se a indenizá-la nos valores que porventura for obrigado a devolver ao empregado, autorizando a Empresa, a efetuar desconto da receita a ele repassada.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A Empresa encaminhará ao Sindicato cópia das guias de contribuição sindical e assistencial, com relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após os descontos. No caso de dúvida quanto ao repasse efetuado, mediante notificação, a Empresa disponibilizará a respectiva folha de pagamento para análise.

## **V - DISPOSIÇÕES FINAIS:**

### **CLÁUSULA 45ª - CONDIÇÕES MAIS BENÉFICAS**

As condições já existentes nos contratos individuais de trabalho, na legislação em vigor, regulamentos ou normas internas, que sejam mais favoráveis prevalecerão sobre a presente Norma Coletiva.

### **CLÁUSULA 46ª - PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS (PCCS).**

A CINBESA se compromete durante a vigência deste Acordo Coletivo, a rever mudanças no seu PCCS, através de uma comissão de empregados indicada pela Empresa e o resultado homologado pelo Sindicato, desde que tenha disponibilidade orçamentária e financeira.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A Empresa garantirá os enquadramentos funcionais necessários em face das necessidades para adequação do novo PCCS, na forma da lei.


#### **CLÁUSULA 47ª – GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO.**

A CINBESA se compromete a realizar um estudo, na vigência deste Acordo Coletivo, de modo a verificar a viabilidade de pagamento, a título de gratificação de função, aos empregados da Empresa, através de percentuais a serem definidos.

#### **CLÁUSULA 48ª – MULTA**

Fica estabelecida multa equivalente a 10% (dez por cento) da maior remuneração da tabela de salários da CINBESA, em caso de descumprimento de cada Cláusula constante deste acordo coletivo, que deverá ser paga pela parte infratora e a reverter em favor de cada uma da(s) parte(s) prejudicada(s).

#### **CLÁUSULA 49ª – VIGÊNCIA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 01 (um) ano a partir de 01/05/2009 terminando em 30/04/2010, podendo ser revisto a qualquer momento por acordo entre as partes.

  
**Rick Wenderson da Costa Figueiredo**  
CPF 443.579.402-06  
Diretor Presidente  
Companhia de Informática de Belém – CINBESA

  
**Eduvigem dos Santos Maciel**  
CPF 104.417.862-00  
Coordenador  
Sindicato dos Empregados de  
Empresas de Processamento de Dados  
no Estado do Pará – SINDPD-PA